CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0091/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0091/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR ALCIDES AMAZONAS

E M E N T A:

"ESTABELECE A SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS DE MOTOR DIANTEIRO QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR OUTROS DE MOTOR TRASEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES: Lei nº 13.542, de 24/3/2003.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:12:32
00000018259-17

ARQUIVADO EM 25/3/2003

Maria Isabel Lopes Correia
Chefe da Seção Técnica - Substituta

Folha nº 01 do proc.
Nº 91 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01 - PL
01-0091/2002

LIDO HOJE
Projeto de Lei nº
AS COMISSÕES DE:
05 MAR 2002
Constituição e Gestão
Trânsito, Transporte e A. Pan
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro que operam no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo por outros de motor traseiro e dá outras providências.

A CÂMRA MUNIICPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo não poderá acrescentar em sua frota veículos com motor dianteiro.

Art. 2º - Os veículos com motor dianteiro existentes no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus do Município de São Paulo deverão ser substituídos no prazo máximo de dois anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 28 de fevereiro de 2002

PREJUDICADO
★ 27 DEZ 2002 ★
Presidente

Vereador Alcides Amazonas, líder da bancada do PCdoB

CMSP - ATM -01-Mar-2002-13:32-002449

Publicação e Edição de Anais
DT - 10
05 MAR 2002
17:45h.

Gabinete do Vereador Alcides Amazonas – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 – 11º andar - Sala 1113A
Telefones: 3115.1687- 3111.2341

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 11/03/02 a()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 91 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Uma das profissões que estão sujeitas às condições penosos e insalubres é a do condutor de ônibus – particularmente o motorista. Convivendo com o caos no trânsito, com a poluição descontrolada, com a violência que grassa no sistema de transporte coletivo de São Paulo, com jornadas desumanas e com a pressão dos passageiros – estes também sujeitos a todos esses transtornos -, o condutor ainda é obrigado a operar veículos em péssimas condições. E uma das causas de maior desconforto para o motorista, o cobrador e os passageiros é a posição do motor – hoje predominantemente localizado à frente do veículo. Essa é uma conclusão conhecida, resultado de pesquisas de várias entidades ligadas ao estudo das condições de trabalho, que provaram que a localização do motor ao lado do motorista provoca sérias conseqüências para a saúde. Há, nessa categoria de trabalhadores, altos índices de problemas auditivos, estresse e distúrbios circulatórios. Expostos a ruídos ensurdecedores, temperaturas elevadas e gazes de combustão, esses profissionais têm uma longa história de luta para que os veículos de motor dianteiro sejam substituídos. Mesmo a indústria ligada ao setor tem projetos e fabricam ônibus com um bom grau de conforto para o condutor. No esforço de implantar mudanças substanciais no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus pela administração pública, a substituição de veículos obsoletos e geradores de graves conseqüências para os trabalhadores deve ocupar lugar de destaque. O prazo para a substituição desses veículos previsto neste Projeto de Lei, de dois anos, é perfeitamente exeqüível e está em acordo com o ritmo e a necessidade de mudanças profundos no combalido Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de São Paulo.

Gabinete do Vereador Alcides Amazonas – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 – 11º andar - Sala 1113A
Telefones: 3115.1687- 3111.2341

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 91 de 2002 21 / 03 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-03-02

PL. 529/96, 320/98 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
22 / 3 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/3/02 às 15:20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador TARSO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de ABRIL de 2002

Presidente

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06

Em 17 / 05 / 02

(a)
ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Folha n.º -04- do proc.
n.º 91 de 02
ROGÉRIO NUNES
Reg. 11.084

16 - PAR

PARECER 16-0524/2002 /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 091/2002

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Alcides Amazonas que propõe estabelecer a substituição dos veículos de motor dianteiro que operam no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo por outros de motor traseiro e dá outras providências.

O projeto reúne todas as condições para ser aprovado visto não haver quaisquer vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade impeditivos à sua aprovação.

O presente projeto de lei não tem proposta que se choca com a Constituição Federal, ou com a Lei Orgânica do Município visto que não se presta a constituir direito novo, que seria de exclusiva competência do Executivo.

O presente PL visa apenas sanar uma deficiência com relação a uma categoria já existente, fato que mostra-se inclusive corriqueiro haja vista a enorme gama de Leis Municipais que regulam o transporte coletivo por ônibus.

Segundo o ensinamento do Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (Estudos e pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) o papel da Câmara é justamente o normativo. Senão vejamos:

17 - RELCOM
17-1220/2002

Folha n.º -05- do proc.
n.º 91 de 02
ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.894

"Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."

Sendo assim, é dever da Câmara estabelecer normas reguladoras da Administração e da atuação do Prefeito, pois o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo, no entanto, tem o dever de transformar os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

Fica afastado o vício de iniciativa, posto que o projeto não esbarra no art. 37, § 2º, IV da LOM, pelas motivações acima expostas e muito menos choca-se com o art. 30, inciso V da CF.

Salienta-se, ainda, que o presente PL não fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, ou tripartição dos poderes, conforme verificamos, ainda, pela orientação do Iminente Doutrinador Celso Ribeiro Bastos, a seguir transcrita:

Folha n.º - 06 - do proc.
n.º 91 de 02
ROGÉRIO ALVES
RF. 11.08

"... O legislativo, o Executivo e o Judiciário são meras funções desempenhadas pelo Estado, que exerce o poder em nome do povo.

Ao contemplar tal princípio o constituinte teve por objetivo – tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição – não permitir que um dos "poderes" se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo que tem por competência a produção normativa aplique a Lei ao caso concreto. (BASTOS, Celso Ribeiro, Curso de Direito Constitucional, 21. Ed. atual. São Paulo, p. 159)."

Assim entende-se que o Legislativo tem competência para interferir no atual sistema de que regula o transporte por ônibus dentro do Município de São Paulo, ainda mais quando tem o nobre propósito de beneficiar não somente os condutores desse veículo, mas como toda a população.

Pelo exposto, somos

Pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.05.02

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / 05 / 02

página 94 coluna 04

conferido:

A Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Em, 21 / 05 / 02.

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 28 / 05 / 02 às 13 h 10

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

O nobre Vereador Fabio Silvano para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

04 / 06 / 02

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data documento —, e papel de informação rubricado — esta folha — n.º 01

Em 28 / 06 / 02.

Folha nº # 07 # do
Processo 91/02
Amélia Mayumi Ignchu
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL. 091/02.

Senhor Presidente,

Para análise deste projeto, requeiro a V. Exa. que seja solicitada informações ao Executivo, junto à Secretaria Municipal de Transportes, ao Departamento de Saúde do Trabalhador – DESAT, da Secretaria Municipal de Saúde, enfocando entre outros, os seguintes pontos:

1 – Qual o percentual da frota de ônibus urbano com motor dianteiro?

2 – Os novos ônibus adquiridos pelas empresas de ônibus nesses últimos 12 meses estão de acordo com o objeto desse projeto?

3 – Existem dados sobre as doenças profissionais dos motoristas de ônibus que sejam causados pelo excessivo calor e ruído do motor dianteiro?

4 – Houve reivindicação dos trabalhadores do setor sobre as condições penosas e insalubres decorrentes dos coletivos com motor dianteiro?

5 – Existem pesquisas de entidades ligadas às condições de trabalho nos coletivos urbanos que apontem a posição do motor como causador de problemas de saúde ao motorista como problemas auditivos, estresse ou distúrbios circulatórios?

6 – Existe estudos técnicos sobre os gases de combustão de motor quando próximo a passageiros e ao motorista?

São Paulo, de junho de 2002.

Ver. Dalton Silvano - Relator

À Presidência da CMSP
Senhor Presidente

Solicito a V.Exa. que seja oficiado ao Executivo encaminhando os quesitos formulados pelo nobre Vereador Dalton Silvano, nos termos regimentais.

São Paulo, de junho de 2002.

Ver. Roger Lin
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Defiro, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno.

São Paulo, ____/_____/2002

Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 28 / 06 / 02

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF/11.133

RECEBIDO EM LEG3
EM 28 / 6 / 02
ÀS 17:15 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

28/06/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

28/06/2002

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE 01, juntado 5, nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 0010
Em 11 / 07 / 02

Paula [illegible]
Oficial Legislativo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 01.0091 de 2002
O funcionário
Paula Tarrese
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0390/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 91/02, de autoria do Vereador Alcides Amazonas – que estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro que operam no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo por outros de motor traseiro e dá outras providências, solicitando que, através da Secretaria Municipal de Transportes e do Departamento de Saúde do Trabalhador - DESAT, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 91/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb

Folha n.º 03 do proc.
N.º 01.0091 de 19/02
O funcionário
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 390, de 03/07/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 91/02, de autoria do Ver. Alcides Amazonas.

RECEBIDO
SGM/ATL
04/JUL/2002
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL 91/02 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº —10— V

do processo nº 01-0091 de 2002 11 / 07 / 02 (a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 11 / 09 / 2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233

SEGUE ...m..., juntado ...s..., nesta data, documento ...s... e papel para informação, rubricado ...s...

sob folha ...s... nº ...s... 11 a 15

Em 10 / 09 / 02

(a)

Folha nº # 11 # do
Processo 91/02.
Amélia Mayumi Iguchu
Reg. 8...

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de JUNHO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 525 /02
Processo nº 2002-0.149.399-0
Ref.: Ofício 18-Leg3 nº 0390/2002

15 - DOCREC
15-0600/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 05/09/02
Às 15:20 horas

Senhor Presidente

Por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, que contemplam a manifestação do Diretor Presidente da SPTrans – São Paulo Transporte S/A — endossada pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes –, abordando, um a um, todos os quesitos formulados pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica dessa Egrégia Câmara, na qual se encontra, para a devida análise, o Projeto de Lei nº 91/2002, do Vereador Alcides Amazonas.

Considerando, no mais, que a referida propositura dispõe sobre a substituição de ônibus dotados de motor dianteiro por veículos dotados de motor traseiro, baseada, ao que tudo indica, em questões correlacionadas à saúde dos motoristas dos coletivos, este Gabinete, acolhendo o sugerido pela própria SPTrans, fará ouvir, ainda, a Secretaria Municipal da Saúde, cujo pronunciamento será objeto, também, de oportuna transmissão a essa Egrégia Câmara, para os devidos fins.

Renovo, ao ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MM8/mn
Rev. 31-02

À LEG 3
Em 5/9/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 06/09/02
às 14:00 **h.**

À Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 06/09/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 09/09/02 às 17 h 00

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - Ref 11.123

COPIA

Folha nº #12# do
Processo 91/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

SPTrans

Folha de Informação nº.....

Do Processo nº 2002-0.149.399-0 em 29/05/02 (a).....

RODRIGO TOVANI P. DA SILVA
Escriturário
Pront. 121.365-7 - SPTRANS

INTERESSADO: Assessoria Técnico Legislativa – SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 91/2002, de autoria do Vereador Alcides Amazonas, que dispõe sobre a substituição de ônibus dotados de motor dianteiro por veículos dotados de motor traseiro.

Processo SPTrans – PI 02/0320

SMT
Senhor Chefe de Gabinete

Devolvendo o processo em referência, apresentamos respostas para as questões afetas à **responsabilidade** e ao **âmbito** da **Secretaria Municipal de Transportes**, em atendimento à solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa (SGM/ATL) para que sejam fornecidos subsídios aos questionamentos explicitados pelo Vereador Dalton Silvano, Relator da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica que analisa o **Projeto de Lei nº 091/02**.

Salientamos que as respostas foram solicitadas ao Executivo, junto à **Secretaria Municipal de Transportes** e ao **Departamento de Saúde do Trabalhador (DESAT) da Secretaria Municipal de Saúde**.

QUESITOS

1º - "Qual o percentual de ônibus urbanos com motor dianteiro?

Atualmente a frota do Sistema, quanto à tecnologia aplicada, referente a localização do motor está assim distribuída:

Localização do Motor	Quantidade	% relativo
Dianteiro	8.248	80,8
Central	402	3,9
Traseiro	1.562	15,3
	10.212	**100**

2º - "Os novos ônibus adquiridos pelas empresas de ônibus nesses últimos 12 meses estão de acordo com o objeto desse projeto?"

Do total de **1.261** ônibus adquiridos no período Maio/01 a Julho/02, **265** veículos possuem motor conforme objeto desse Projeto de Lei que, entretanto, **omitiu** em sua "Ementa" a possibilidade de substituição dos veículos de motor dianteiro por outros com **motor central** (localizado no entre-eixos).

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº # 13 # do
Processo 91/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

SPTrans

Folha de Informação nº 12

Do Processo nº 2002-0.149.399-0 em 29/08/02 (a)

Prom. 121.365-7 - SPTRANS

Posição do Motor	Quantidade
Motor Traseiro	265
Motor Central	1
	266

3º – "Existem dados sobre as doenças profissionais dos motoristas de ônibus que sejam causados pelo excessivo calor e ruído do motor dianteiro?"

Sim, conforme "Projeto Condutores de 1991", "Estudo das Condições de Saúde e Trabalho dos Motoristas e Cobradores Urbanos da Cidade de São Paulo", realizado por equipe de técnicos da Faculdade de Medicina da USP, da Divisão de Medicina do Trabalho da Fundacentro e do Departamento de Saúde Ocupacional do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de São Paulo.

4º – "Houve reivindicação dos trabalhadores do setor sobre as condições penosas e insalubres decorrentes dos coletivos com motor dianteiro?"

Sim, reivindicação do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, de avaliação dos níveis de ruído em ônibus com motor dianteiro no Município de São Paulo, resultando no "Projeto Condutores em 1991".

5º – "Existem pesquisas de entidades ligadas às condições de trabalho nos coletivos urbanos que apontem a posição do motor como causador de problemas de saúde ao motorista como problemas auditivos, estresse ou distúrbios circulatórios?"

Sim, avaliação da Fundacentro: "Avaliação da Exposição ao Ruído dos Motoristas e Cobradores de Ônibus Urbanos de São Paulo", de março de 1994 (JIE JIFAG ZAR 207SP F676a).

6º – "Existem estudos técnicos sobre os gases de combustão de motor quando próximo a passageiros e ao motorista?"

Temos ciência de estudos técnicos que relacionam a influência negativa dos gases de escape da combustão, que é uma das razões para a existência de normas nacionais **(CONAMA)**, Americana **(EPA)** e Européia **(EURO)**.

Esses gases, produtos da combustão, estão diluídos na atmosfera urbana e afetam todos os cidadãos indistintamente.

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

COPIA

Folha nº #14# do
Processo 91/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

SPTrans

Folha de Informação nº 13

Do Processo nº 2002-0.149.399-0 em 28/08/02 (a)
RODRIGO TOVANI P. DA SILVA
Escriturário
Pront. 121.585-7 - SPTRANS

Caso a questão formulada refira-se à possibilidade de vazamento desses gases no interior do veículo, informamos que esse fato só ocorreria por uma **grave falha técnica** no sistema de escape, quando em uso de motores de combustão interna e poderia ocorrer independente da posição e localização deste motor. Desconhecemos, portanto, estudos específicos dessa natureza.

Quanto aos **itens 3°, 4° e 5°**, entendemos que poderiam ser melhor elucidados pela **Secretaria Municipal da Saúde** ou, por esta, encaminhados para as áreas competentes.

Em 27 de agosto de 2002

Maurício Thesin
Diretor Presidente

SMT-PROTOCOLO
29/08/02
RECEBIDO
60.20.10.001

/sam*

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

São Paulo Transporte S/A
R. Treze de Maio, 1376 - Bela Vista - CEP 01327-901 - PABX (11) 3253-5566
R. Santa Rita, 500 - Pari - CEP 03026-030 - PABX (11) 6096-3299

COPIA

Folha nº #15# do
Processo 91/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Folha de informação nº 14

d.....nº.....em 30/08/02 (a).....

Do Processo n.º 2002-0.149.399-0

Int.: SGM.ATL

Ass: Ref. ao Projeto de Lei n.º 091/02.

Inf. n.º 2685/02

SGM-ATL
Sra. Assessora Chefe
Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo Transporte S/A, às fls. 11 e 12, que acolhemos.

29/08/02

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

SGM - SE
30 AGO 2002
HOJE

TTK/gc
gbc48

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

SEGUE M, juntado S, nesta data documento S e papel de informação rubricado S sob folha S n.º S 16e17

Em 01 / 11 / 02

Folha nº # 16 # do
Processo 91/02
Amália Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1597/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 091/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, proibir que o Sistema de Transportes Coletivos adquira novos veículos com motor dianteiro e determinar a substituição dos ônibus que possuem motor dianteiro, no prazo de dois anos a contar da publicação da lei.

Justifica a iniciativa devido aos constantes problemas que ocorrem com os motoristas, que apontam a fonte geradora de calor e ruído como causadora dos males à saúde daqueles que permanecem por muitas horas a ela exposta, fato este confirmado em avaliação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, da Divisão de Medicina do Trabalho da Fundacentro e do Departamento de Saúde Ocupacional do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de São Paulo.

Foram solicitados informações ao Executivo, onde consta que 80% do total da frota (8.248 veículos) têm motor dianteiro, 3,9% (402 veículos) possuem motor central e os demais 15,3% (1.562 veículos) com motor traseiro.

Esclareceu também que dos novos ônibus adquiridos no período de maio/01 a julho/02, num total de 1.261 veículos, 265 foram com motor traseiro, 1 (um) com motor central, concluindo-se que os 995 restantes são com motores dianteiros.

Os problemas de saúde decorrentes do ruído e calor do motor também poderiam ser resolvidos com uma isolação térmica e acústica dentro das normas para motores dianteiros e centrais, sendo essa uma solução cara por exigir pessoal técnico e mão e obra especializada para instalar e operar o enclasuramento dos motores nos veículos.

A proposta tem viabilidade pois resolverá uma grande gama de problemas que surgem devido a posição do motor nos veículos coletivos, porém devido a recente compra de ônibus novos com motores dianteiros que estão integrados atualmente na frota e os ônibus que ainda estão no limite da idade média (conforme Decreto nº 12.627,de 19 de fevereiro de 1976, que é de nove anos), entendemos que seja impossível a substituição total da frota em apenas dois anos, e por esta razão precisamos adaptar a proposta a realidade econômica e estrutural das empresas que operam em nosso município.

Favorável, nosso parecer, apresentando o seguinte substitutivo face ao exposto.

17 - RELCOM
17-5084/2002

Folha nº #17# do
Processo 91/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº COMISSÃO DA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2002.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
27 DEZ 2002
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - O Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo não permitirá novas aquisições pelas concessionárias de veículos com motor dianteiro na sua frota.

Art. 2º - Os veículos com motor dianteiro existentes no Sistema de Transporte Coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 31/10/02

Presidente

Relator

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
25 DEZ 2002
PRESIDENTE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 11 / 02
página 38 coluna 4ª
Conferido:

A Douta Comissão de Finanças e Orçamento
Em, 05 / 11 / 02

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 05 / 11 / 02 às 13 h40.

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao Nobre Vereador Milton Leite
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 11 de 02

Presidente

A
ATA / c pedido

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/ documento, rubricado sob folha nº 18 a 23.
11 / 03 / 03 a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 18 do proc.
nº 01-91 de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO E APROVADO
★ 29-01-03 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas doS ProjetoS de Lei abaixo relacionados, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa.

PL 616/99, do Vereador Celso Cardoso (PFL)
Estabelece ao Executivo a obrigatoriedade da apresentação de um plano destinado a realização da poda anual das árvores plantadas nos logradouros públicos.

PL 370/01, do Vereador Antonio Paes - Baratão (PDT)
Dispõe sobre a criação do Programa "Saúde na Escola".

PL 422/01, do Vereador Ítalo Cardoso (PT)
Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município.

PL 586/01, da Vereadora Havanir Nimtz (PRONA)
Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de grades de ferro coletoras de detritos no interior de todas as "bocas de lobo" das Ruas e Avenidas.

PL 719/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)
Define e penaliza o desperdício de água.

PL 91/02, do Vereador Alcides Amazonas (PC do B)
Estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro que operam no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo por

27 JAN 2003

CMSP - ATM -24-Jan-2003-17:53-006204

Folha nº 19 do proc.
nº 01-91 de 2002
Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

outros de motor traseiro.

PL 117/02, do Vereador Devanir Ribeiro (PT)
Dispõe sobre a inclusão da disciplina filosofia, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Emefs.

PL 144/02, do Vereador Roger Lin (PPS)
Dispõe da introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas, nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

PL 406/02, da Vereadora Myryam Athie (PMDB)
Disciplina o uso da paisagem urbana para fins de ordenação de anúncios.

PL 599/02, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)
Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite.

Sala das Sessões,

JOSÉ MENTOR
Líder do Governo

Folha nº 20 do proc.
fls. 01 de 2002.
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Reaberta a presente sessão.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 1 a 5 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento dos itens 1 a 5 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento dos itens 1 a 5.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 6° da pauta.

- "PL 91/02, do Vereador Alcides Amazonas (PC do B). Estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro que

Folha nº 21 do proc.
nº 0124 de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

operam no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo por outros de motor traseiro. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 91/02, na versão do substitutivo, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o substitutivo. Volta em segunda votação.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento do item 7.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento do item 7 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento do item 7.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 8°.

Folha nº 22 ... 1 ... do proc.
PT-10/01-91 ... de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do item.

- PL 91/02, do Vereador Alcides Amazonas (PC do B) Estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro que operam no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo por outros de motor traseiro. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E DE ATIVIDADE ECONÔMICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal manifestem-se agora. (Pausa). Aprovada a inversão.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos na versão do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aprovado.

Há sobre a mesa (Marcelo)

Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte (35/16)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo nº 01-91 de 2002 11, 03, 03 (a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, à fl. 17, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 242ª Sessão Extraordinária, de 25 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27/02/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 11/03/03
ÀS 16:50 **h.**

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Rosmari,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/02/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

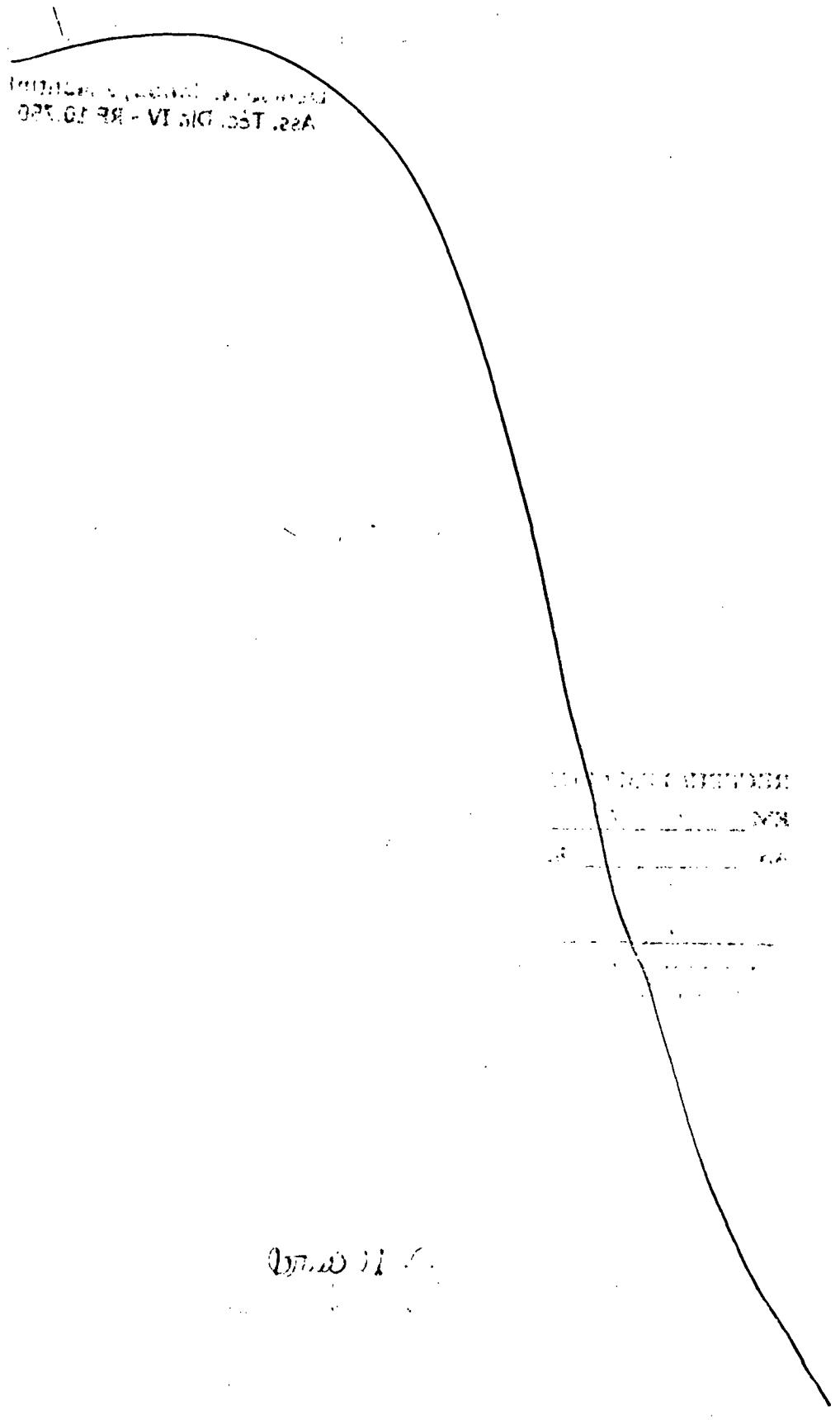
Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/02/2003

ROSMARI CARLA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÓD. 0233



SEGUE ...1... juntado (s) nesta data, ...05... documento (s) ...1... e papel para informação, rubricado (s)
sob folha (s) ...1... nº 2428

Em 25 / 03 / 08

(a)
Oficial Legislativo

Folha nº 04 do proc.
nº 01 91 de 02
Parra Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0075/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 91/02, de autoria do Vereador Alcides Amazonas, que dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0075/2003

Folha nº 18 do proc.
nº 01 91 de 02
Paulo Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fl. nº 17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 91/02). (Ver. Alcides Amazonas – PC do B). Dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo não permitirá novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota. Art. 2º - Os veículos com motor dianteiro existentes no Sistema de Transporte Coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ORLANDO KOCIMENDES Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 27 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe de Seção Técnica IV Substituto Visto, Sônia Maria Verzolla Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/rcas

Folha nº 11a do proc.
nº 01.31 de 02
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.542 DE 24 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo não permitirá novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.

Art. 2º - Os veículos com motor dianteiro existentes no Sistema de Transporte Coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/rcas

Folha nº 27 do proc.
nº 01/91 de 02
Paulo Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 75, de 06.03.2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 91/02, de autoria do Vereador Alcides Amazonas.

RECEBIDO
SGM/ATL
11 MAR 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº —08— V

do processo nº 01.91 de 2002 25 / 03 / 03 (a) Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.542, DE 24 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 91/02, do Vereador Alcides Amazonas - PC do B)

Dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo não permitirá novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.

Art. 2º - Os veículos com motor dianteiro existentes no Sistema de Transporte Coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 03 / 2003
página 01 coluna 2ª/3ª
Conferido:

CÓD. 0233

Ao DT. 94

Sra. Chefe,

para arquivar.

25.03.03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 28 fls.

Arquivo em 25/3/2003

O Func.º

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E, juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)